



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS  
COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES  
LEGISLATIVAS MUNICIPAIS**

**GAB18/AFGR  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROPOSTA Nº: 03/2021**

**ALYSSON F. G. REIS**, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte proposição:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA LINHARENSE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Alicerçado no Art. 111 e 206 do Regimento Interno.



## **I – DA JUSTIFICATIVA**

O homenageado ao Título de Cidadão Linharenses, Senhor Juarez Mesquita, conhecido respeitosamente como “Professor Juarez”, é um odontólogo (dentista) que ministra aulas de direito.

Nascido em 02 de Abril de 1953 na cidade de Castelo-ES, filho de Nelson Baptista de Mesquita e Ana Adreão de Mesquita, pai de Naamã Mesquita.

Formou-se em odontologia pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES em 1976 tendo se mudado para a cidade de Pancas no noroeste do Estado onde exercia a profissão de “dentista” contudo, seu verdadeiro amor sempre foi o direito fato que o levou a ingressar no curso no Centro Universitário do Espírito Santo – UNESC na cidade de Colatina-ES, onde veio a se formar no ano de 1994, logo em seguida passando a ministrar aulas de direito penal sua grande paixão.

Mudou-se para Linhares com sua família em 2005 onde passou a ministrar aulas de direito na extinta Faculdade Norte Capixaba – FANORTE e também na então UNILINHARES hoje Faculdades Pitágoras além de também ter mantido na ativa atendendo em seu consultório como dentista, conhecido também a época como único professor até então que conseguira ministrar aulas nas duas instituições rivais devido sua grande competência e carisma dentro do mundo acadêmico.

Curiosamente o Professor Juarez como carinhosamente sempre foi chamada por seus alunos nunca abandonou sua profissão de odontólogo e sempre conciliou as duas cátedras com maestria. Nunca exerceu a advocacia pois sempre dizia que seu verdadeiro dom era ensinar.

Muitos advogados, juízes, promotores e serventuários da justiça passaram por seus ensinamentos. O professor Juarez é sem dúvida uma unanimidade entre seus alunos pois sempre foi aquele que não se preocupa apenas em ser conteudista, mas que promovia a circulação do conhecimento, que aguçava a curiosidade, que proporciona a reflexão, sempre abrindo espaço para o diálogo saudável, para a troca de informações, propondo que cada sujeito envolvido no processo deixasse sua opinião fim de que pudesse se desenvolver não só como aluno, mas como ser humano pensante.



Poucos dignificam verdadeiramente o título aqui proposto mas indubitavelmente o Professor Juarez Mesquita é uma delas por sua dedicação e amor incondicional ao ensino do direito e por sua contribuição na formação de tantos profissionais.

## **II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO**

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:

d) decreto legislativo;



Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honorarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:

(...)

Portanto o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e constitucionalidade pertinentes a espécie.

### III – DO PROJETO

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharenses, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica concedido o "título de cidadão linharenses" a personalidade de:  
**JUAREZ MESQUITA.**

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 31 de Maio de 2021.

**ALYSSON F. G. REIS**  
**VEREADOR**

REPÚBLICA

DO BRASIL



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ  
COMARCA DE JAGUARÉ  
DISTRITO DA SEDE

**MARCELA DAGOSTINI**  
Oficiala do Registro Civil

**CARLOS PINTO CORREIA**  
Escrivente Autorizado

**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

CERTIFICO, que sob o nº 1368 às folhas 159 do livro nº B-0008 de Registro de Casamentos, verifiquei que no dia 20 de dezembro de 2002 foi feito o casamento de **JUAREZ MESQUITA** e **SUZANA ALTOE MARINATO**, contraído perante o M.M Juiz Distrital Cidadão: Antônio Sossai e as testemunhas Guilherme Delgado Lopes, separado judicialmente, médico, residente na Cidade de Nova Venécia-ES e Cibeli Altoe Marinato, solteira, estudante, residente na Cidade de Jaguaré-ES.

**ELE**, nascido em o Município de Castelo-ES, aos dois dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e cinquenta e tres (02/04/1953), profissão advogado, residente e domiciliado na Cidade de Pancaes-ES, filho de: **NELSON BAPTISTA DE MESQUITA**, agricultor, natural do Estado do Espírito Santo e de **ANA ANDREAO MESQUITA**, agricultora, natural do Estado do Espírito Santo, residentes e domiciliados na Cidade de Castelo-ES.

**ELA**, nascida em o Município de Jaguaré-ES, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove (19/09/1979), profissão estudante, residente e domiciliada na Cidade de Jaguaré-ES, filha de: **ALERCIO SARTORIO MARINATO**, agricultor, natural do Estado do Espírito Santo e de **FLORECI SARTORIO ALTOE**, professora, natural do Estado do Espírito Santo, residentes e domiciliados na Cidade de Jaguaré-ES. Passando a contraente a assinar-se: **SUZANA ALTOE MARINATO MESQUITA**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 NO I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro. O Regime adotado é o de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**.

O referido é verdade e dou fé.

Jaguaré, 20 de dezembro de 2002.

**MARCELA DAGOSTINI**  
Oficiala do Registro Civil



27559228/0001-72

Cartório de Registro Civil e  
Tabelionato Calixto Dagostini

Rua Urupema, 208 - Centro  
CEP: 27020-000